

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 28/2011

ASSUNTO: Informações periódicas de natureza prudencial

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e ao abrigo do disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 5.º do Aviso do Banco de Portugal nº 6/2010, publicado no Diário da República 2.ª série, de 31 de Dezembro de 2010, determina o seguinte:

1. A dedução prevista na alínea o) do nº 1 do artigo 5.º do Aviso do Banco de Portugal nº 6/2010 é aplicável às instituições de crédito sedeadas em Portugal autorizadas a captar depósitos, bem como às sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede em países fora da União Europeia.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto 4 desta Instrução, o valor da dedução previsto na alínea o) do nº 1 do artigo 5.º do Aviso do Banco de Portugal nº 6/2010, corresponde ao seguinte somatório:

$$\Sigma \text{Montante}_{(i)} \times \text{Prazo}_{(i)} \times (\text{taxa de remuneração praticada}_{(i)} - \text{taxa de referência}) \times 0,005$$

Em que:

Montante_(i): valor nominal dos depósitos_(i) constituídos ou renovados nos últimos 12 meses anteriores à data a que se refere o cálculo dos fundos próprios (“período de referência”) com taxa remuneração acima da taxa de referência;

Prazo_(i): prazo pelo qual o depósito_(i) foi constituído ou renovado, indicado em número de dias;

Taxa de remuneração praticada_(i): taxa de remuneração praticada pela instituição relativamente ao depósito_(i) que exceda a taxa de referência, apresentada sob a forma de percentagem;

Taxa de referência: corresponde à aplicação de um *spread* de 300 pontos base sobre o valor da taxa Euribor relevante para o período de referência da operação, apresentada sob a forma de percentagem.

Exemplo:

Montante: 100 mil Euros;

Prazo: 180 dias;

Taxa de remuneração praticada: 5,8%;

Taxa de referência: 4,8% [taxa Euribor a 6 meses + 300 pontos base]

Montante a deduzir = $100 \times 180 \times (0,058 - 0,048) \times 0,005 = 0,9$ mil Euros

3. Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, os depósitos denominados em moeda estrangeira devem ser considerados pelo correspondente contravalor em euros, considerando-se como taxa de referência a taxa do mercado monetário interbancário da moeda adicionado de um *spread* de 300 pontos base.
4. Na determinação do valor da dedução previsto no número 1, são compreendidas operações realizadas ou renovadas após 1 de Novembro de 2011.
5. A presente Instrução entra em vigor a 1 de Novembro de 2011.